

**CONTROLADORIA GERAL**  
**ATO DO CONTROLADOR GERAL**  
**RESOLUÇÃO CGM Nº 1194 DE 24 DE JULHO DE 2015**

Estabelece instruções para a realização do processo de avaliação dos participantes do Segundo Programa de Formação do Nível Avançado da categoria funcional de Auxiliar de Controladoria, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.015, de 25 de abril de 2005, no Decreto nº 30.305, de 18 de dezembro de 2008 e na Resolução CGM nº 1.187, de 12 de junho de 2015; e

CONSIDERANDO que a aprovação no Programa de Formação constitui um dos requisitos previstos no art. 1º do Decreto nº 30.305 de 18 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação dos participantes do Segundo Programa de Formação do Nível Avançado da categoria funcional de Auxiliar de Controladoria será feita mediante prova única, com questões objetivas, a ser realizada no dia 10/08/2013, às 9 horas, em local que será divulgado pela Gerência de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O participante do Programa deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta e documento de identidade.

Art. 3º A prova terá três horas de duração e será composta de 20 (vinte) questões relacionadas às disciplinas ministradas no Programa, distribuídas de acordo com o Anexo I.

Art. 4º Não será permitida qualquer consulta durante a realização da prova.

Art. 5º As questões serão do tipo múltipla escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão.

Art. 6º O participante do Programa deverá transcrever as respostas das questões para o cartão-resposta, que será o único documento válido para a correção, com caneta esferográfica, obrigatoriamente, de tinta azul ou preta, apondo, ainda, sua assinatura no cartão.

§ 1º Não serão computadas as questões em branco, rasuradas ou emendadas, ainda que legíveis, e as que tiverem mais de uma alternativa assinalada como resposta.

§ 2º O tempo de duração da prova inclui o preenchimento do cartão-resposta.

Art. 7º Será considerado aprovado no Programa o participante que, cumulativamente:

- I - obter a frequência exigida pelo Programa;
- II - obter o mínimo de acertos por disciplina da prova objetiva, de acordo com o disposto no ANEXO I;
- III - obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de acertos do total de questões da prova.

Art. 8º A Gerência de Recursos Humanos da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro fica responsável pelos procedimentos necessários à realização da avaliação referida no art. 1º desta Resolução, assim como pela divulgação prévia do local designado para a realização da prova.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Titular da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2015

**ANTONIO CESAR LINS CAVALCANTI**

## **ANEXO I – PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE NÍVEL AVANÇADO**

<b>Disciplinas</b>	<b>Número de questões</b>	<b>Acerto mínimo por disciplina</b>
<b>Instrução Processual</b>	<b>8</b>	<b>2</b>
<b>Gestão de Processos</b>	<b>8</b>	<b>2</b>
<b>Visão Institucional da PCRJ</b>	<b>4</b>	<b>1</b>